



PNUD vê indicadores globais positivos para desenvolvimento sustentável



Relatório destaca oportunidades em justiça, tecnologia e resiliência

Embora apenas 17% dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) devam ser alcançados até 2030, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) vem desenvolvendo relatórios que elencam sinais de mudanças positivas no mundo. Batizado de Signals Spotlight, eles trazem algumas doses de otimismo ao mesmo tempo em que se reconhece que o cenário atual é preocupante. Vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU), o Pnud publicou a primeira edição do relatório no ano passado. Nesta

segunda-feira (22), a segunda edição foi lançada no Rio de Janeiro, como parte da [programação paralela da Reunião Ministerial de Desenvolvimento do G20](#). Entre os sinais positivos, menciona-se o reconhecimento crescente da necessidade de alternativas aos modelos econômicos atuais e a criação de órgãos públicos voltados para o futuro, superando o imediatismo dos ciclos eleitorais. O relatório também observa que direitos da natureza começam a ser reconhecidos em constituições, leis e até conselhos corporativos. Além disso, são apontados avanços promissores na inteligência artificial, na cooperação multilateral para exploração do espaço e no fornecimento de energia elétrica limpa. Foram também identificados indicadores de que há um maior engajamento político e envolvimento na democracia. “A esperança num futuro melhor impulsionou historicamente o desenvolvimento e o progresso das humanidades. Se não houvesse esperança, não estaríamos onde estamos agora”, disse o representante do Pnud, Marcos Athias Neto. O lançamento do relatório no Rio de Janeiro reforça o papel do G20 como um foro global de diálogo e coordenação sobre temas econômicos, sociais, de desenvolvimento e de cooperação internacional. O grupo reúne as 19 maiores economias do mundo, bem como a União Europeia e mais recentemente a União Africana. Em dezembro do ano passado, o Brasil sucedeu a Índia na presidência. É a primeira vez que o país assumiu essa posição no atual formato do G20, estabelecido em 2008. No fim do ano, o Rio de Janeiro sediará a Cúpula do G20 e a presidência do grupo será transferida para a África do Sul. Até lá, há uma série de eventos preparatórios. Particularmente nesta semana, a capital fluminense sedia não apenas a [Reunião Ministerial de Desenvolvimento do G20](#), mas diversos outros encontros em uma intensa programação.

Rede de coleta

O Signals Spotlight é resultado de análises de sinais de mudanças coletados por uma rede de funcionários do Pnud distribuídos em todo o mundo. São mais de 300 pessoas realizando um monitoramento contínuo para identificar tendências emergentes relacionadas ao desenvolvimento e ideias inteligentes para enfrentar desafios globais de longo prazo. O trabalho é realizado dialogando com a Agenda 2030, que fixou 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) assumidos pelos 193 estados-membros da ONU na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável ocorrida em 2015. Na nova edição, que está [disponível para acesso online](#), três tópicos ganham centralidade: oportunidades para a justiça entre espécies, oportunidades para o uso da tecnologia de forma responsável e oportunidades para comunidades conectadas e resilientes. Ela também busca antecipar discussões focadas na equidade intergeracional (justiça entre gerações), que devem ganhar centralidade na Cúpula do Futuro da ONU, agendada para ocorrer em setembro. “Com a proliferação de conflitos, a aceleração das mudanças climáticas e a polarização separando as pessoas, o Signals Spotlight observa que é fácil se convencer de que o mundo está num caminho sem volta. Mas a publicação fornece uma nova perspectiva, a qual deixa claro que o futuro não está predeterminado - vivemos em um mundo de possibilidades”, registra nota divulgada pelo Pnud.

Edição: Carolina Pimentel
Publicado em 22/07/2024 - 22:10 Por Léo Rodrigues -
Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro
Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-07/pnud-ve-indicadores-globais-positivos-para-desenvolvimento-sustentavel>

Nesta Edição:

- CONTRATO Nº. 0193/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0038/2024;
- CONTRATO Nº. 0195/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0209/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0036/2024 - CREDENCIAMENTO 0004/2024;
- ADJUDICA E RATIFICA, o Processo Administrativo nº 0209/2024 de contratação direta por INEXIGIBILIDADE Nº 0036/2024;
- ADJUDICA E RATIFICA, o Processo Administrativo nº 0201/2024 de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO DI Nº 0038/2024;
- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 038/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO 0201/2024 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO;

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE - BAHIA

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA

PREFEITA

Rua Francisco Martins, 1 - Centro, CEP: 45770-000, Maiquinique - BA | Telefone: (77) 3275-2179



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CONTRATO Nº. 0193/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E A EMPRESA DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201/2024 DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0038/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia, pessoa jurídica de direito público, interna, administração direta, com endereço à Rua Francisco Martins, 01, Bairro Centro, CEP 45.770-000, sede, na cidade de Maiquinique, Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pela senhora: VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob número 674.116.815-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Rodrigues Silva, 107, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, e do outro lado a empresa DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.761.986/0001-91, localizada na Avenida Brumado, 230, Bairro Zabelê, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor: AGLAILTON ALVES CABRAL, brasileiro, portador do RG nº 0122975693 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 144.717.105-59, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, 1.220, Apto 401, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, e alterações posteriores e condições estabelecidas na Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, nº 0038/2024, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa do ramo para fornecimento de forma parcelada de oxigênio gasoso, recarga de oxigênio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



acessórios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Maiquinique, Bahia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNI ADJ	TOTAL ADJ
1	30,00	UND	RECARGA DE OXIGNIO MEDICINAL GASOSO CAP. 10M	MESSER	CILINDRO	R\$ 359,89	R\$ 10.796,70
1	30,00	UND	RECARGA DE OXIGNIO MEDICINAL GASOSO CAP. 35M	MESSER	CILINDRO	R\$ 243,26	R\$ 7.297,80
1	20,00	KG	RECARGA DE OXIGNIO MEDICINAL GASOSO CAP. 1M	MESSER	CILINDRO	R\$ 169,95	R\$ 3.399,00
1	6,00	KG	RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL CAP. 10M	MESSER	CILINDRO	R\$ 389,88	R\$ 2.339,28
1	6,00	UND	RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL CAP. 35M	MESSER	CILINDRO	R\$ 263,25	R\$ 1.579,50
1	2,00	UND	RECARGA DE NITROGNIO ULTRA PURO CAP. 10M	MESSER	CILINDRO	R\$ 1.532,87	R\$ 3.065,74
1	2,00	UND	RECARGA DE XIDO NITROSO CAP. 14KG	MESSER	CILINDRO	R\$ 1.986,07	R\$ 3.972,14
1	2,00	UND	RECARGA DE XIDO NITROSO CAP. 28KG	MESSER	CILINDRO	R\$ 3.955,48	R\$ 7.910,96
1	2,00	UND	RECARGA DE DIXIDO DE CARBONO CAP. 45KG	MESSER	CILINDRO	R\$ 1.207,97	R\$ 2.415,94
1	2,00	UND	RECARGA DE DIXIDO DE CARBONO CAP. 25KG	MESSER	CILINDRO	R\$ 6.348,47	R\$ 12.696,94

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 55.474,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice oficial vigente de inflação no Brasil, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

090 – SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.11.2.048 – Gestão e Modernização dos Serviços de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

090 – SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.11.2.048 – Gestão e Modernização dos Serviços de Saúde
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Macarani, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Maiquinique – BA, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE BAHIA
VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
CONTRATANTE**

**DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA
CNPJ: 96.761.986/0001-91
AGLAILTON ALVES CABRAL
CPF: 144.717.105-59
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CONTRATO Nº. 0195/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E A EMPRESA INSTITUTO DE PATOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0209/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0036/2024 CREDENCIAMENTO 0004/2024

O MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Martins, 01, Centro, CEP 45.770-000, Sede, Maiquinique-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.751.821/0001-01, neste ato representado pela Prefeita, a senhora: VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob número 674.116.815-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Rodrigues Silva, 107, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa INSTITUTO DE PATOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.465.652/0001-06, com sede na Avenida Cinquentenário, 135, Bairro Centro, na cidade de Itapetinga, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor: BRUNO SCHETTINI, portador da Carteira de Identidade nº 847099369 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 800.966.705-68, residente e domiciliada na Rua Pompílio Espinheira, 113, Casa, Bairro Centro, na cidade de Itapetinga, Bahia, estabelecem o presente CONTRATO, a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0036/2024, derivado do CREDENCIAMENTO Nº 0004/2024, Edital 0076/2024 qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas (coleta, análise e emissão de laudo, assinado por profissional habilitado e registrado no Conselho de Classe) para atender a demanda da secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia.

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0209/2024, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

1.2.1. O Edital do CREDENCIAMENTO, do MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, BAHIA; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE/BA, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitida a Solicitação de Entrega de Material.

2.2 Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das Solicitações de Entrega de Material, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. As solicitações serão formalizadas por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e contrato de fornecimento nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

2.2.1 A Administração não emitirá qualquer Solicitação de Entrega de Material sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

2.3 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

2.4 Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar fornecimento adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1 As condições exigidas para contratação são o enquadramento às exigências do edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1. As amostras deverão ser coletadas dos pacientes em posto de coleta situado na sede do Município de Maiquinique, Bahia. O referido posto de coleta deverá atender todas as exigências de funcionamento estabelecidos pela vigilância Sanitária do Estado e do Município..

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1. **Da CONTRATADA:** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

6.2. Durante a execução do contrato, a CREDENCIADA deverá:

6.3. Atender prontamente às requisições da PREFEITURA DE MAIQUINIQUE-BA, para executar o fornecimento dos gêneros alimentícios, discriminados no Termo de Referência anexo ao Edital, tudo em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão fornecida pela licitante vencedora após emissão de ordem de fornecimento da Prefeitura.

6.4. Fornecer os gêneros alimentícios, em conformidade com padrões de qualidade do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



6.5. A CREDENCIADA deverá manter-se sempre de sobreaviso, durante o horário comercial e regular, ou seja, das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira horário estabelecido como período disponível para execução do objeto.

6.6. Indicar o nome do empregado que será o responsável pelos contatos entre o MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BA e o fornecimento.

6.7. Apresentar orçamento, quando houver substituição de materiais, de forma a permitir ao MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BA, verificação, confronto dos preços com os de mercado e aprovação, se for o caso. Verificando-se preço menor que o proposto, se a CREDENCIADA não fornecer o(s) materiais pelo menor preço encontrado, o MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BA poderá adquiri-la no mercado pela forma que julgar conveniente e oportuno.

6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BA.

6.9 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital.

6.10. **Do CREDENCIANTE:** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

6.11. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

6.13. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor fornecido, através de Ordem Bancária, deduzidos os impostos devidos, no máximo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimentos dos produtos pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

6.14. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalizar o seu cumprimento, a Prefeitura Municipal de Maiquinique, por meio da Secretaria de Administração.

7.2. Todas as notas fiscais, depois de recebidas, deverão ser atestadas na presença do fiscal de contratos.

7.3. Demais exigências estão dispostas no Termo de Referência, documento integrante do Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica o funcionário senhor **Ricardo Batista Silveira**, portador do Registro Geral nº 3461423 SSP DF e CPF sob o nº 054.662.475-88, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, responsável pelo acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.2. Comunicar imediatamente o CREDENCIANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIANTE.

9.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CREDENCIADA da responsabilidade pela execução dos fornecimentos.

9.6. A comunicação entre a fiscalização e a CREDENCIADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de fornecimento.

9.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CREDENCIANTE.

9.8. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os alimentos efetivamente entregues pela CREDENCIADA e aprovados pela Secretaria de Educação, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2. O CREDENCIANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CREDENCIADA com base nas informações fornecidas pela Secretaria de Educação, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1. O valor global estimativo para a contratação é de R\$ 97.714,09 (noventa e sete mil e setecentos e catorze reais e nove centavos), conforme planilha de credenciamento abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNI	MÉD UNI	MÉD. FINAL
1	ACIDO ÚRICO	100	UND	R\$ 2,52	R\$ 251,67
2	ALBUMINA	80	UND	R\$ 2,33	R\$ 186,67
3	ALFA FETO PROTEINA	80	UND	R\$ 18,40	R\$ 1.472,00
4	AMILASE	80	UND	R\$ 4,07	R\$ 325,60
5	ANTIBIOGRAMA	80	UND	R\$ 5,44	R\$ 435,20
6	ANTICORPO ANTI MICROSSOMAL(TPO)	60	UND	R\$ 18,60	R\$ 1.116,00
7	ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA(ATG)	60	UND	R\$ 18,60	R\$ 1.116,00
8	ALDOLASE	80	UND	R\$ 5,01	R\$ 401,07
9	ANTITRESTREPTILISINA(ASLO)	100	UND	R\$ 3,46	R\$ 346,33
10	BAERMAN	180	UND	R\$ 1,68	R\$ 301,80
11	BETA HCG SANGUE	80	UND	R\$ 9,14	R\$ 730,93
12	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	70	UND	R\$ 3,34	R\$ 234,03
13	CALCIO	100	UND	R\$ 2,52	R\$ 251,67
14	CITOMEGALOVIRUS igG	80	UND	R\$ 13,67	R\$ 1.093,33
15	CITOMEGALOVIRUS igM	80	UND	R\$ 13,87	R\$ 1.109,60
16	COLORO(cloreto)	100	UND	R\$ 2,52	R\$ 251,67

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



17	COAGULOGRAMA	80	UND	R\$ 19,81	R\$ 1.584,53
18	TS (TEMPO DE SANGRAMANTO)	80	UND	R\$ 4,01	R\$ 320,80
19	TC (TEMPO DE COAGULAÇÃO)	80	UND	R\$ 4,01	R\$ 320,80
20	RC (RETRAÇÃO DE COAGULO)	80	UND	R\$ 4,01	R\$ 320,80
21	PL (PROVA DO LAÇO)	80	UND	R\$ 4,01	R\$ 320,80
22	CONTAGEM DE PLAQUETAS	30	UND	R\$ 4,01	R\$ 120,30
23	COLESTEROL TOTAL	100	UND	R\$ 2,52	R\$ 251,67
24	COMPLEMENTO SERICO C3	30	UND	R\$ 17,83	R\$ 534,80
25	COMPLEMENTO SERICO C4	30	UND	R\$ 17,16	R\$ 514,80
26	CALCITONINA	25	UND	R\$ 14,38	R\$ 359,50
27	CREATININA	100	UND	R\$ 1,85	R\$ 185,00
28	CULTURA DE OROFARINGE	50	UND	R\$ 5,62	R\$ 281,00
29	CURVA GLICEMICA	25	UND	R\$ 10,00	R\$ 250,00
30	DEHIDROGENASE LÁTICA LDH	25	UND	R\$ 3,68	R\$ 92,00
31	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK	25	UND	R\$ 3,68	R\$ 92,00
32	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	25	UND	R\$ 11,25	R\$ 281,25
33	DOSAGEM DE ESTRADIOL	50	UND	R\$ 10,15	R\$ 507,50
34	DOSAGEM DE ESTRONA	50	UND	R\$ 11,12	R\$ 556,00
35	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	50	UND	R\$ 7,89	R\$ 394,50
36	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	50	UND	R\$ 8,97	R\$ 448,50
37	DOSAGEM DE PROGESTERONA	50	UND	R\$ 10,22	R\$ 511,00
38	DOSAGEM DE PROLACTINA	80	UND	R\$ 10,15	R\$ 812,00
39	DOSAGEM DE TESTOTERONA	50	UND	R\$ 10,43	R\$ 521,50
40	DOSAGEM DE TESTOTERONA LIVRE	50	UND	R\$ 13,11	R\$ 655,50
41	DOSAGEM DE ZINCO	50	UND	R\$ 15,65	R\$ 782,50
42	ERITROGRAMA	100	UND	R\$ 2,73	R\$ 273,00
43	FATOR ANTI NUCLEAR FAN HEP2	80	UND	R\$ 17,16	R\$ 1.372,80
44	GRUPO SANGUINEO+FATOR RH	60	UND	R\$ 2,74	R\$ 164,40
45	FERRITINA SERICA	80	UND	R\$ 15,59	R\$ 1.247,20
46	FERRO SERICO	80	UDN	R\$ 3,51	R\$ 280,80
47	FOSFATASE ALCALINA	50	UND	R\$ 2,01	R\$ 100,50
48	FOSFORO SERICO	50	UND	R\$ 1,85	R\$ 92,50
49	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	80	UND	R\$ 3,51	R\$ 280,80
50	GLICOSE	200	UND	R\$ 1,85	R\$ 370,00
51	GLICOSE POS PRANDIAL	200	UND	R\$ 1,85	R\$ 370,00
52	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEX	10	UND	R\$ 29,00	R\$ 290,00
53	HEPATITE A- HAV IGG	10	UND	R\$ 18,55	R\$ 185,50
54	HBC igM	10	UND	R\$ 18,55	R\$ 185,50
55	HBC igG	10	UND	R\$ 18,55	R\$ 185,50
56	HCV, anti	10	UND	R\$ 18,55	R\$ 185,50
57	HBs HBS, anti	10	UND	R\$ 18,55	R\$ 185,50
58	HbsAg, Aantigeno AUSTRALIA	10	UND	R\$ 18,55	R\$ 185,50
59	HDL COLESTEROL	100	UND	R\$ 3,51	R\$ 351,00

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



60	HEPATITE A- HAV IGM	10	UND	R\$ 17,16	R\$ 171,60
61	HEMATOCRITO	10	UND	R\$ 1,53	R\$ 15,30
62	HEMOGLOBINA	10	UND	R\$ 1,53	R\$ 15,30
63	HEMOGRAMA COMPLETO	800	UND	R\$ 4,11	R\$ 3.288,00
64	HEMOSEDIMENTAÇÃO VHS	80	UND	R\$ 2,73	R\$ 218,40
65	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	10	UND	R\$ 17,16	R\$ 171,60
66	HORMONIO TIREOESTIMULANTE- TSH	60	UND	R\$ 8,96	R\$ 537,60
67	HIV E II	50	UND	R\$ 10,00	R\$ 500,00
68	HTLV E II	50	UND	R\$ 18,55	R\$ 927,50
69	igE TOTAL	50	UND	R\$ 9,25	R\$ 462,50
70	IMUNOGLOBULINA A_ igA	20	UND	R\$ 17,16	R\$ 343,20
71	IMUNOGLOBULINA M_ igM	20	UND	R\$ 17,16	R\$ 343,20
72	LDL colesterol	100	UND	R\$ 3,51	R\$ 351,00
73	LEUCOCITOS FECAIS	50	UND	R\$ 5,00	R\$ 250,00
74	LEUCOGRAMA	50	UND	R\$ 5,00	R\$ 250,00
75	MAGNESIO	80	UND	R\$ 2,01	R\$ 160,80
76	PARASITOLÓGICO DE FEZES	180	UND	R\$ 1,65	R\$ 297,00
77	PARATORMONIO	20	UND	R\$ 43,13	R\$ 862,60
78	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	15	UND	R\$ 19,00	R\$ 285,00
79	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SSA RO	20	UND	R\$ 18,55	R\$ 371,00
80	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SSB LA	20	UND	R\$ 18,55	R\$ 371,00
81	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	50	UND	R\$ 13,35	R\$ 667,50
82	POTASSIO SERICO	100	UND	R\$ 1,85	R\$ 185,00
83	PROTEINA C REATIVA	80	UND	R\$ 2,83	R\$ 226,40
84	PROTEINAS TOTAIS	30	UND	R\$ 1,40	R\$ 42,00
85	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	50	UND	R\$ 1,85	R\$ 92,50
86	PROVA DO LAÇO	80	UND	R\$ 2,73	R\$ 218,40
87	PROVA DO LATEX	80	UND	R\$ 2,83	R\$ 226,40
88	PSA TOTAL	100	UND	R\$ 16,42	R\$ 1.642,00
89	PSA LIVRE	100	UND	R\$ 16,42	R\$ 1.642,00
90	PSA LIVRE E TOTAL	100	UND	R\$ 32,84	R\$ 3.284,00
91	RUBEOLA ANTICORPO igG	10	UND	R\$ 17,16	R\$ 171,60
92	RUBEOLA ANTICORPO igM	10	UND	R\$ 17,16	R\$ 171,60
93	SODIO SERICO	80	UND	R\$ 1,85	R\$ 148,00
94	SUMÁRIO DE URINA	180	UND	R\$ 3,70	R\$ 666,00
95	SANGUE OCULTO	50	UND	R\$ 1,65	R\$ 82,50
96	SM, ANTICORPOS ANTI	10	UND	R\$ 17,16	R\$ 171,60
97	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTOMBINA	10	UND	R\$ 5,77	R\$ 57,70
98	TESTE DE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANO (COOMBS DIRETO)	15	UND	R\$ 2,73	R\$ 40,95
99	TESTE DE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANO (COOMBS INDIRETO)	15	UND	R\$ 2,73	R\$ 40,95

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



100	PESQUISA HEMOGLOBINA S (FALCEMIA)	10	UND	R\$ 5,00	R\$ 50,00
101	TIROXINA T4 (T4 TOTAL)	9	UND	R\$ 8,76	R\$ 78,84
102	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	79	UND	R\$ 11,60	R\$ 916,40
103	T3- TRIIODOTIRONINA LIVRE	80	UND	R\$ 12,54	R\$ 1.003,20
104	TRIIODOTIROXINA T3 (T3T)	1	UND	R\$ 8,71	R\$ 8,71
105	TOXOPLASMOSE igM	1	UND	R\$ 18,55	R\$ 18,55
106	TOXOPLASMOSE igG	1	UND	R\$ 16,97	R\$ 16,97
107	TRANSAMINASE OXALACÉTICA	1	UND	R\$ 2,01	R\$ 2,01
108	TRANSAMINASE PIRUVICA	1	UND	R\$ 2,01	R\$ 2,01
109	TRIGLECERÍDIOS	1	UND	R\$ 3,51	R\$ 3,51
110	UREIA	1	UND	R\$ 1,85	R\$ 1,85
111	UROCULTURA	1	UND	R\$ 5,62	R\$ 5,62
112	VITAMINA B12	1	UND	R\$ 15,24	R\$ 15,24
113	ACIDO LÁTICO-LACTATO	1	UND	R\$ 20,00	R\$ 20,00
114	ACIDO FÓLICO-B9	1	UND	R\$ 15,65	R\$ 15,65
115	ALDOSTERONA	1	UND	R\$ 11,89	R\$ 11,89
116	ALFA FETOPROTEINA	1	UND	R\$ 15,06	R\$ 15,06
117	ANDROSTENEDIONA	1	UND	R\$ 11,53	R\$ 11,53
118	ANTI-TIREOGLOBULINA	1	UND	R\$ 15,35	R\$ 15,35
119	TRANSGLUTAMINASE-IGA	1	UND	R\$ 27,37	R\$ 27,37
120	ANTI-TROMBINA III	1	UND	R\$ 48,33	R\$ 48,33
121	BETA 2 MICROGLOBULINA	1	UND	R\$ 22,33	R\$ 22,33
122	PEPIDIO NATRIURETICO CEREBR.BNP	1	UND	R\$ 189,33	R\$ 189,33
123	COMPLEMENTO C3	1	UND	R\$ 17,16	R\$ 17,16
124	COMPLEMENTO C4	1	UND	R\$ 17,16	R\$ 17,16
125	CA 125	1	UND	R\$ 13,35	R\$ 13,35
126	MARCADOR-MAMA/CA 15-3	1	UND	R\$ 25,00	R\$ 25,00
127	CA19-9	1	UND	R\$ 25,00	R\$ 25,00
128	CA-50	1	UND	R\$ 25,00	R\$ 25,00
129	CA 72-4	1	UND	R\$ 25,00	R\$ 25,00
130	CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB	1	UND	R\$ 4,12	R\$ 4,12
131	CORTISOL BASAL	1	UND	R\$ 9,86	R\$ 9,86
132	DENGUE- ANTICORPOS igM	1	UND	R\$ 20,00	R\$ 20,00
133	DIMERO D	1	UND	R\$ 110,00	R\$ 110,00
134	ANTICORPOS ANTI DNA	2	UND	R\$ 30,00	R\$ 60,00
135	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	2	UND	R\$ 5,41	R\$ 10,82
136	ELETROFORESE DE PROTEINAS	2	UND	R\$ 4,42	R\$ 8,84
137	ESQUISTOSSOMOSE- SHIST	2	UND	R\$ 30,00	R\$ 60,00
138	FIBRINOGENIO	2	UND	R\$ 4,60	R\$ 9,20
139	FRUTOSAMINA(PROT. GLICOSILADAS)	2	UND	R\$ 20,00	R\$ 40,00
140	SIFLIS IGG-(TREPON.PALLIDUM)	2	UND	R\$ 10,00	R\$ 20,00
141	SIFLIS IGM-(TREPON.PALLIDUM)	2	UND	R\$ 10,00	R\$ 20,00
142	HEMOGLOBINA GLICADA(HBA1C)	1	UND	R\$ 7,86	R\$ 7,86
143	HEMOGLOBINA GLICADA(HPLC)	1	UND	R\$ 22,00	R\$ 22,00

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



144	GLICOSE POS-PRANDIAL	1	UND	R\$ 1,85	R\$ 1,85
145	TOLERANCIA A GLICOSE(JEJUM-1H-2H)	1	UND	R\$ 10,00	R\$ 10,00
146	HEMOGLOBINA	1	UND	R\$ 1,53	R\$ 1,53
147	BETA HCG QUANTITATIVO	1	UND	R\$ 30,00	R\$ 30,00
148	HORMONIO DO CRESCIENTO BASAL	3	UND	R\$ 28,00	R\$ 84,00
149	HORMONIO DO CRESCIMENTO 30 MINUTOS	3	UND	R\$ 28,00	R\$ 84,00
	HORMONIO DO CRESCIMENTO 60 MINUTOS	3	UND	R\$ 28,00	R\$ 84,00
150	HORMONIO DO CRESCIMENTO 90 MINUTOS	3	UND	R\$ 28,00	R\$ 84,00
151	HORMONIO DO CRESCIMENTO 120 MINUTOS	3	UND	R\$ 28,00	R\$ 84,00
152	HORM. DO CRESCIMENTO PÓS EXERCICIO	3	UND	R\$ 28,00	R\$ 84,00
153	SOMATOMEDINA C- IGF1	3	UND	R\$ 15,35	R\$ 46,05
154	ANTIGENO HLA-B 27, PESQUISA-PCR	1	UND	R\$ 85,00	R\$ 85,00
155	HOMOCISTEINA	1	UND	R\$ 38,00	R\$ 38,00
156	INSULINA BASAL	1	UND	R\$ 10,17	R\$ 10,17
157	INDICE SATURAÇÃO DA TRANFERRINA	1	UND	R\$ 2,01	R\$ 2,01
158	LIPASE	5	UND	R\$ 2,25	R\$ 11,25
159	LIPIDES TOTAIS	5	UND	R\$ 12,00	R\$ 60,00
160	LITIO SERICO	12	UND	R\$ 2,25	R\$ 27,00
161	ANTICOAGULANTE LUPICO	4	UND	R\$ 55,00	R\$ 220,00
162	TRANSFERRINA	4	UND	R\$ 4,12	R\$ 16,48
163	TROPONINA I	10	UND	R\$ 9,00	R\$ 90,00
164	TROPONINA CADIACA I-QUALITATIVA	5	UND	R\$ 68,00	R\$ 340,00
165	VITAMINA C-(ACIDO ASCÓRBICO)	5	UND	R\$ 68,00	R\$ 340,00
167	VITAMINA D- 25 HIDROXI	10	UND	R\$ 15,24	R\$ 152,40
168	VITAMINA D-1,25 HIDROXI	4	UND	R\$ 68,00	R\$ 272,00
169	REACAO DE WIDAL	5	UND	R\$ 25,00	R\$ 125,00
170	VITAMINA K	4	UND	R\$ 115,00	R\$ 460,00
171	ACIDO TRANS MUCÓNICO	4	UND	R\$ 33,00	R\$ 132,00
172	PAPANICOLAU	10	UND	R\$ 28,00	R\$ 280,00
173	BIOPSIAS SIMPLES ATÉ CM	5	UND	R\$ 173,33	R\$ 866,67
174	BIOPSIA COM COLORAÇÃO GIEMSA	5	UND	R\$ 173,33	R\$ 866,67
175	BIOPSIAS PEÇAS PQUENAS ATÉ 6CM	5	UND	R\$ 119,33	R\$ 596,67
176	BIOPSIAS PEÇA CIRÚRGICA-GRANDE COMPLEXA ATÉ 10CM	5	UND	R\$ 393,33	R\$ 1.966,67
177	HISTOPALOGIA DE PELE	5	UND	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
178	IMUNOHISTÓQUIMICA GERAL	5	UND	R\$ 793,33	R\$ 3.966,67
179	RESERVA ALCALINA (BICARBONATO)	25	UND	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00
180	PARATORMONIO-PTH INTACTO	20	UND	R\$ 43,13	R\$ 862,60
181	CEA- ANTÍGENO CARCINOEMBRIONICO	80	UND	R\$ 13,35	R\$ 1.068,00
182	PROTEINA C REATIVA- ULTRASSENSIVEL	50	UND	R\$ 9,25	R\$ 462,50
183	ACIDO FOLICO	50	UND	R\$ 15,65	R\$ 782,50
184	ALDOLASE	20	UND	R\$ 12,00	R\$ 240,00
185	ESTRIOL-E3	12	UND	R\$ 11,55	R\$ 138,60
186	HOMOCISTEINA	25	UND	R\$ 38,00	R\$ 950,00

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



187	ESTRONA-E1	10	UND	R\$ 11,71	R\$ 117,13
188	DNA DUO	10	UND	R\$ 426,67	R\$ 4.266,67
189	DNA TRIO	10	UND	R\$ 426,67	R\$ 4.266,67
190	VDRL-SÍFILIS	100	UND	R\$ 2,83	R\$ 283,00
191	TRAB- ANTICORPO ANT- RECEPTOR TSH	20	UND	R\$ 48,00	R\$ 960,00
192	IGF-1 SOMATOMEDINA C	15	UND	R\$ 15,35	R\$ 230,25
193	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	12	UND	R\$ 13,11	R\$ 157,32
194	CHIKUNGUNYA IGG/IGM	20	UND	R\$ 166,67	R\$ 3.333,33
195	TOXOPLAMOSE-TESTE DE AVIDEZ IGG	50	UND	R\$ 66,67	R\$ 3.333,33
196	IGE ESP-ÁCAROS-D.PTERONYSSINUS	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
197	IGE ESP(D2)-ÁCAROS-D.FARINAE	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
198	IGE-NDER P1 DERMATOPHAGOIDES PTERON	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
199	IGE ESP(E1)-EPITÉLIOS, CASPA-GATO	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
200	IGE ESP(E5)CASPA-EPITÉLIO CACHORRO	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
201	IGE PAINEL(EX1)-ANIMAIS	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
202	IGE POLEN DE ÁRVORES TX7	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
203	MICROALBUMINURIA-AMOSTRA ISOLADA	50	UND	R\$ 8,12	R\$ 406,00
204	PROTEINA URINARIA- 24 HORAS	50	UND	R\$ 5,43	R\$ 271,33
205	SWAB ANAL	14	UND	R\$ 35,00	R\$ 490,00
TOTAL DO LOTE ÚNICO					R\$ 97.714,09

11.2. Os valores serão praticados para fins de faturamento das Notas Fiscais de fornecimento de gêneros alimentícios, objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

090 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.122.11.2048 – Gestão e Modernização dos Serviços de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

090 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.11.2050 – Manutenção da Atenção Primária (APS/PSF)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

090 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.11.2054 – Atenção a Saúde da População para Procedimentos em Alta e Média Complexidade.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BA, poderá garantir a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE- BA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CREDENCIANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CREDENCIADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

16.1. Não será levada em conta, pelo CREDENCIANTE, qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração de preços constantes da proposta da CREDENCIADA, salvo se houver vantagem para o CREDENCIANTE.

16.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a fornecer os itens, objeto deste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no site oficial do município de MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Macarani/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA.

Maiquinique, BA, 07 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BA
VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
CREDENCIANTE**

**INSTITUTO DE PATOLOGIA LTDA
CNPJ: 14.465.652/0001-06
BRUNO SCHETTINI
CPF: 800.966.705-68
CREDENCIADA/CONTRADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO (HOMOLOGAÇÃO)

A Prefeita do Município de Maiquinique, Bahia, VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E RATIFICA, o Processo Administrativo nº 0209/2024 de contratação direta por INEXIGIBILIDADE Nº 0036/2024 que tem por OBJETO: Contratação de empresa Credenciada pelo Processo Administrativo Nº 0195/2024, Credenciamento 0004/2024, para fornecer serviço de realização de exames laboratoriais de análises clínicas (coleta, análise e emissão de laudo, assinado por profissional habilitado e registrado no Conselho de Classe) para atender a demanda da secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia. CONTRATADA: INSTITUTO DE PATOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.465.652/0001-06, com sede na Avenida Cinquentenário, 135, Bairro Centro, na cidade de Itapetinga, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor: BRUNO SCHETTINI, portador da Carteira de Identidade nº 847099369 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 800.966.705-68, cujo valor global da contratação será de R\$ 97.714,09 (noventa e sete mil e setecentos e catorze reais e nove centavos), de acordo com o Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Maiquinique, Bahia, 07 de novembro de 2024.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE – BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO (HOMOLOGAÇÃO)

A Prefeita do Município de Maiquinique, Bahia, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E RATIFICA, o Processo Administrativo nº 0201/2024 de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO DI Nº 0038/2024, na forma Eletrônica, ao tempo que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA do OBJETO: Contratação de empresa do ramo para fornecimento de forma parcelada de oxigênio gasoso, recarga de oxigênio e acessórios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Maiquinique, Bahia. EMPRESA CONTRATADA: DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.761.986/0001-91, localizada na Avenida Brumado, 230, Bairro Zabelê, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor: AGLAILTON ALVES CABRAL, brasileiro, portador do RG nº 0122975693 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 144.717.105-59, no valor de: R\$ 55.474,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro reais), de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Maiquinique, Bahia, 07 de novembro de 2024.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE – BAHIA

LICITANET - Termo de Homologação

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/112495/relatorio..>



MUNICIPIO DE MAIQUINIQUE - BA



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 038/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 0201/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa do ramo para fornecimento de forma parcelada de oxigênio gasoso, recarga de oxigênio e acessórios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Maiquinique, Bahia.*

Fornecedor : DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA - 96.761.986/0001-91

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	30,00	UND	MESSER	CILINDRO	R\$ 359,89	R\$ 10.796,70	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00	--	R\$ 0,11
Descrição: RECARGA DE OXIGNIO MEDICINAL GASOSO CAP. 10M										
1	30,00	UND	MESSER	CILINDRO	R\$ 243,26	R\$ 7.297,80	R\$ 243,33	R\$ 7.299,90	--	R\$ 0,07
Descrição: RECARGA DE OXIGNIO MEDICINAL GASOSO CAP. 35M										
1	20,00	KG	MESSER	CILINDRO	R\$ 169,95	R\$ 3.399,00	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00	--	R\$ 0,05
Descrição: RECARGA DE OXIGNIO MEDICINAL GASOSO CAP. 1M										
1	6,00	KG	MESSER	CILINDRO	R\$ 389,88	R\$ 2.339,28	R\$ 390,00	R\$ 2.340,00	--	R\$ 0,12
Descrição: RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL CAP. 10M										
1	6,00	UND	MESSER	CILINDRO	R\$ 263,25	R\$ 1.579,50	R\$ 263,33	R\$ 1.579,98	--	R\$ 0,07
Descrição: RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL CAP. 35M										
1	2,00	UND	MESSER	CILINDRO	R\$ 1.532,87	R\$ 3.065,74	R\$ 1.533,33	R\$ 3.066,66	--	R\$ 0,46
Descrição: RECARGA DE NITROGNIO ULTRA PURO CAP. 10M										
1	2,00	UND	MESSER	CILINDRO	R\$ 1.986,07	R\$ 3.972,14	R\$ 1.986,67	R\$ 3.973,34	--	R\$ 0,60
Descrição: RECARGA DE XIDO NITROSO CAP. 14KG										
1	2,00	UND	MESSER	CILINDRO	R\$ 3.955,48	R\$ 7.910,96	R\$ 3.956,67	R\$ 7.913,34	--	R\$ 1,19
Descrição: RECARGA DE XIDO NITROSO CAP. 28KG										
1	2,00	UND	MESSER	CILINDRO	R\$ 1.207,97	R\$ 2.415,94	R\$ 1.208,33	R\$ 2.416,66	--	R\$ 0,35
Descrição: RECARGA DE DIXIDO DE CARBONO CAP. 45KG										
Subtotal Adjudicado R\$ 55.474,00						Subtotal Orçado: R\$ 55.489,88		0,0286 %		R\$ 15,88



LICITANET - Termo de Homologação

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/112495/relatorio..>

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
1	2,00	UND	MESSER	CILINDRO	R\$ 6.348,47	R\$ 12.696,94	R\$ 6.350,00	R\$ 12.700,00	--	R\$ 1,52	
Descrição: RECARGA DE DIXIDO DE CARBONO CAP. 25KG											
						Subtotal Lote R\$ 55.474,00					
						Subtotal Adjudicado R\$ 55.474,00		Subtotal Orçado: R\$ 55.489,88		0,0286 %	R\$ 15,88

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 55.474,00	R\$ 55.489,88	0,0286 %	15,88

Por terem atendidos as exigências do Processo Administração Nº 0201/2024; Edital de Licitação Nº 0078/2024, Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica Nº 0038/2024 e, considerando ainda a Adjudicação do referido processo,

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Maiquinique-BA , 07 de Novembro de 2024

VALERIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL